

LEI Nº 261/2009

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Camutanga, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mail: camutanga@terra.com.br

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º. Ficam os Ordenadores de despesa dos Poderes Municipais autorizados a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até dois salários mínimos.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e será custeado com recursos próprios de cada Poder por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente:

I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas; e

II - a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

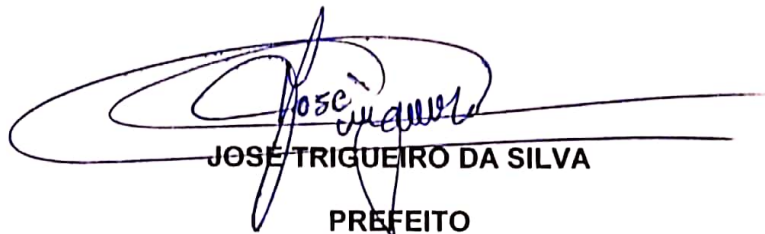
§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Município, utilizando recursos do Município, mediante convênio, ou com recursos próprios.

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que possua vínculo de parentesco com a Autoridade nomeante do Poder Executivo, ou com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camutanga, 08 de abril de 2009



JOSE TRIGUEIRO DA SILVA
PREFEITO